DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15713/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20551/2015
PROTOCOLO	: 1651911
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/PGJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/PGJ/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTÕES ELETRÔNICOS, CANCELAS ELETRÔNICAS E PORTAS AUTOMÁTICAS
CONTRATADA	: TELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
VALOR	: R$ 28.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTÕES ELETRÔNICOS, CANCELAS ELETRÔNICAS E PORTAS AUTOMÁTICAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame da formalização do **2º Termo Aditivo** – (fls. 553) ao **Contrato Administrativo nº 031/PGJ/2014 -** (fls. 118-126), tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões eletrônicos (portões de correr e de elevação), cancelas eletrônicas e portas automáticas, demonstrado na Cláusula Primeira do contrato, no valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 17/11/2014 a 16/11/2015.

A *Decisão Singular - DSG-G.ICN nº 5741/2016* (fls. 351-355) julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade de *Pregão Presencial nº 046/PGJ/2014*, a formalização do *Contrato Administrativo nº 031/PGJ/2014* e a formalização do *1º Termo Aditivo* ao pacto.

O *2º Termo Aditivo* - (fls. 553) teve como objeto teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses; reajustar o valor contratual em aproximadamente 10,6777% pela variação do IGPM/FGV e acrescentar ao objeto do contrato 2 (duas) portas

automáticas, equivalente a 24,22% do valor atualizado do contrato.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* do 2º Termo Aditivo, consoante Análise *ANA–2ªICE–2983/2017* - (fls. 713-716).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer *PAR-1ªPRC-18657/2017* - (fls. 827-828) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre os atos de formalização do termo aditivo ao contrato em apreço, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º do regramento supra.

O *Contrato Administrativo nº 031/PGJ/2014* - (fls. 118-126) tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões eletrônicos (portões de correr e de elevação), cancelas eletrônicas e portas automáticas, demonstrado na Cláusula Primeira do contrato, no valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 17/11/2014 a 16/11/2015.

No curso do contrato foi celebrado o *2º Termo Aditivo* - (fls. 553) em consonância com o disposto da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico, autorização e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Este aditivo prorrogou o contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 16/11/2017, concedeu um reajuste de 10,6777% pela variação do IGPM/FGV (fls. 539), correspondendo ao valor de R$ 3.332,28 (três mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) e acresceram ao objeto do contrato 02 (duas) portas automáticas, equivalente a 24,22% do valor atualizado do contrato, o que corresponde ao valor de R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Após apreciação dos documentos acostados, a Equipe Técnica se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da formalização deste Aditivo, nos seguintes termos - (fls. 815), *in verbis:*

"Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO

ADITIVO Nº 002/2016 ao Contrato Administrativo Nº 031/PGJ/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚ- BLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CNPJ 03.983.541/0001-75), como contratante, e a empresa TELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 09.268.617/0001-67) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013."

Do mesmo modo entende o douto Ministério Público de Contas, quando exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Aditivo, mediante a seguinte dicção - (fls. 828), *in verbis:*

> *"A par do exposto, esta Procuradoria-Geral de Contas se pronuncia no seguinte sentido:*
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 031/PGJ/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c art. 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o *2º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 031/PGJ/2014* foi formalizado em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 031/PGJ/2014** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,** CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF n.º 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Teline Comércio e Serviços Ltda – EPP,** CNPJ/MF n.º 09.268.617/0001-67, representada pelo Senhor Silvio Cezar de Alencar, CPF/MF nº 067.397.018-30, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator